



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de maio de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 07/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6678

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

Boa Vista, 8 de maio de 2020

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXIII - EDIÇÃO 6678 003/115

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N.201 - Transferir a Gratificação de Produtividade do servidor Anderson Carlos da Costa Santos para a servidora Daniele Maria de Brito Seabra, a contar da publicação de portaria.

N.202 - Exonerar o servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, lotado no Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar de 28/4/2020.

N.203 - Exonerar o servidor **ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS**, lotado no Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, a contar de 28/4/2020.

N.204 - Nomear **ARNNON AFONSO OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação no Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude, a contar de 28/4/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 205, DE 7 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI [0000360-77.2020.8.23.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente na Comarca de Mucajaí no dia 8 de maio de 2020 (sexta-feira), a partir das 14h.

Art. 2º Determinar que um servidor permaneça no local para acompanhar os serviços;

Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para divulgação.

Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 206, DE 7 DE MAIO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Plano de Gestão do biênio 2019/2020 prevê a institucionalização do Programa de Gestão da Qualidade pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a busca por excelência na prestação do serviço jurisdicional constitui objetivo previsto no Planejamento Estratégico de 2015/2020 do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Gestão de Qualidade da Prestação Jurisdicional - QUALIJUS, por meio da Resolução n. 10, de 20 de março de 2019, do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade com base na norma ABNT NBR ISO-9001:2015, conforme SEI n. 0016233-54.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão para implementação da norma ABNT NBR ISO-9001:2015 nas unidades judiciais e administrativas do TJRR, com a seguinte composição:

Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA	Presidente	Juiz Auxiliar da Presidência
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA	Membro	Secretária-Geral
ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO	Membro	Gerente de Projetos

Art. 2º O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - Implementar e desenvolver um Sistema de Gestão de Qualidade baseado na norma ABNT NBR ISO-9001:2015;

II - Alinhar o sistema ao Programa de Gestão da Qualidade da Prestação Jurisdicional - QUALIJUS, instituída por meio da Resolução TP n. 10/2019;

III - Promover esforços para implementação do Projeto de Certificação Externa - ISO 9001:2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência

SEI nº 0019352-23.2019.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário - Júri

(...)

Assim, diante das manifestações do corpo técnico do Tribunal, **defiro**, após o término da vigência da Portaria n. 164, de 1º de abril de 2020, o pagamento de serviço extraordinário ao servidor DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA, Analista Judiciário, que atuou na sessão do Júri da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, no dia 6/11/2019, no período de 08h às 19h40, a partir da hora que for além da sua jornada diária ordinária.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES**

EXPEDIENTE DO DIA 6/5/2020.

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência
SEI n. 0006997-44.2020.8.23.8000
Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o pagamento das custas de diária dos servidores **CLEIDE APARECIDA MOREIRA** e **JOÃO CRESO DE OLIVEIRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0774009, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 6 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 572, DE 7 DE MAIO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, auxiliar no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 4/5 a 2/6/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para auxiliar na Segunda Vara de Fazenda Pública, no período de 11 a 22/5/2020, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DO DIA 7 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 573 – Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, referente a 2019, anteriormente marcada para o período de 4 a 17/5/2020, para ser usufruído no período de 23/11 a 6/12/2020.

N. 574 – Conceder ao servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, licença-paternidade, no período de 1 a 20/5/2020.

N. 575 – Convalidar a designação da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Oficiala de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Segundo Juizado de

Violência Doméstica, no período de 22/4 a 1º/5/2020, em virtude de férias do servidor Francisco Raimundo Albuquerque.

N. 576 – Convalidar a designação da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Técnica I, por ter respondido, com prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 1º a 7/5/2020, em virtude de licença maternidade da servidora Yane Nogueira Severo Gameiro.

N. 577 – Convalidar a designação da servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, por ter respondido pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria-Geral, no período de 1º a 7/5/2020, em virtude da designação da servidora Aline Vasconcelos Carvalho para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo.

N. 578 – Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Técnica I, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 8/5 a 27/10/2020, em virtude de licença maternidade da servidora Yane Nogueira Severo Gameiro.

N. 579 – Designar a servidora **RAYANDRIA MARIA CARVALHO SANTIAGO**, Auxiliar Administrativa, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I da Secretaria-Geral, no período de 8/5 a 27/10/2020, em virtude da designação da servidora Aline Vasconcelos Carvalho para responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Núcleo Jurídico Administrativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 580, DE 7 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0006882-23.2020.8.23.8000.

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3010760	CÉZAR BARBOSA CORREA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	09/05/2020
3011277	CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	21/05/2020

3011278	DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	26/05/2020
3011282	GEORGE WECSLEY DE OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	26/05/2020
3010771	HENRIQUE SERGIO NOBRE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIII	IX	07/05/2020
3011276	JOSÉ SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	V	VI	16/05/2020
3010767	JULIO CESAR MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3010762	KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3011273	LUANA CAROLINE LUCENA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	08/05/2020
3011268	LUCIANA NASCIMENTO DOS REIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	09/05/2020
3010764	MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIII	IX	22/05/2020
3011020	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA	MOTORISTA - EM EXTINÇÃO	VI	VII	22/05/2020

3010770	MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3011411	MARIA JOSÉ MARTINS PIRES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IV	V	08/02/2020
3011612	MARINELSON BARBOSA DA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	III	IV	26/05/2020
3010761	MARIO BERNARDO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3011007	MARIO TARGINO REGO	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	VI	VII	03/04/2020
3010774	NARYSON MENDES DE LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	VIII	IX	12/05/2020
3010766	ROBÉRIO DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3010769	RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	13/05/2020
3011279	SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	22/05/2020
3011018	SHIRLEY FREIRE MACHADO	MOTORISTA - EM EXTINÇÃO	VI	VII	15/05/2020

3010768	SUSANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VIII	IX	07/05/2020
3011272	SUZETE SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	V	VI	07/05/2020
3011428	THIAGO MARQUES LOPES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	IV	V	17/06/2019
3011017	TIAGO VIEIRA OLIVEIRA	MOTORISTA - EM EXTINÇÃO	VI	VII	15/05/2020

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 07/05/2020

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o cadastramento e treinamento de usuários no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA e A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta insculpido na Constituição Federal, cabível aos programas de atendimento à infância e juventude;

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil e demais normas sobre a matéria de acolhimento e adoção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º, I, do Regimento Interno da Coordenadoria da Infância e da Juventude – CIJ;

CONSIDERANDO a busca constante pela eficiência, celeridade e agilidade nos processos judiciais, as quais as unidades com competência sobre a matéria devem buscar para a melhor prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. A Corregedoria-Geral de Justiça realizará o cadastro e liberação de acesso, ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, dos servidores e magistrados que utilizarão o sistema, zelando pela correta inserção de dados.

§ 1º. Os pedidos de cadastramento de usuários deverão ser encaminhados à secretaria da CGJ, via SEI, com todas as informações necessárias ao registro, por meio da chefia imediata, ou, no caso de magistrados, por requerimento próprio.

Art. 2º. A Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, ficará incumbida do treinamento de magistrados e servidores no SNA, incluindo os lotados nas varas da Capital e do interior.

§ 1º. A CIJ poderá utilizar-se das ferramentas necessárias ao melhor aproveitamento do treinamento, nas modalidades à distância ou presencial, incluindo vídeos institucionais e demais cursos produzidos pelo CNJ e Tribunais de Justiça, disponíveis na Rede Mundial de Computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Coordenador da CIJ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

SEI nº 0001568-96.2020.8.23.8000

Origem: 2º Juizado de violência doméstica

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciário - Pedagogia, lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica.
2. Consta Decisão SOF ([0717678](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. Com fundamento no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **aprovo a prestação de contas**, com base na Análise Suprimento de Fundos ([0774815](#)).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à transferência dos saldos não utilizados.
6. Ato seguido, à Subsecretaria de Contabilidade para registros pertinentes.
7. Após, à Subsecretaria de Orçamento, para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato contínuo, à Subsecretaria de Contabilidade para baixa da responsabilidade do suprido.
9. Por fim, conclua-se o feito.

Boa Vista, 07 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 196 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006997-44.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
JOÃO CRESO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	Realizar testes de CIVID-19	
Data:	28 e 29/04/2020	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 07 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0909461-13.2009.8.23.0010 – Execução Fiscal**Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,****Executado(s): ONASSIS MATTOS DA SILVA, O MATTOS DA SILVA,**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Executado(s) **ONASSIS MATTOS DA SILVA, CPF 622.311.972-00**, a fim de que tome conhecimento da Penhora realizada nos presentes autos, e para, querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806121-04.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): MILTON BELAS SOARES, COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MACUXI LTDA, JOSE RAMOS BELAS SOARES,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **MILTON BELAS SOARES, CPF 192.653.365-87, JOSE RAMOS BELAS SOARES, CPF 060.069.905-63** para que efetue o pagamento de **R\$11.527,02** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0813716-88.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): MARCIA ALVES DA SILVA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **MARCIA ALVES DA SILVA**, nascido no dia **24/09/1986**, natural de **ITAITUBA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, RG: **266870 / SSP - RR** CPF: **935.333.062-91**, para que efetue o pagamento de **R\$9.924,32** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0819941-95.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, CPF: **225.485.481-04**, para que efetue o pagamento de **R\$5.263,34** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0806937-83.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ODAIR JOSE FREITAS PACHEDO, QUELI SIMONE DORNELES, BOA VISTA PISCINAS,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ODAIR JOSE FREITAS PACHEDO CPF: 695.004.600-68 , QUELI SIMONE DORNELES, CPF: 996.158.940-87, BOA VISTA PISCINAS, CNPJ: 10.267.572/0001-95**, para que efetue o pagamento de **R\$3.710,69** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0821972-83.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): ALESSI CHRISTIAN CASTRO RAMOS, MARCELO NEVES LIMA, MOURAO FRIOS E ALIMENTOS,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ALESSI CHRISTIAN CASTRO RAMOS, CPF: 702.989.312-30, MARCELO NEVES LIMA, CPF: 721.784.692-72, MOURAO FRIOS E ALIMENTOS, CNPJ: 02.308.767/0001-08**, para que efetue o pagamento de **R\$276.761,93** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0814181-97.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE PAIVA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **RAIMUNDO PEREIRA DE PAIVA, RG: 34365 / SSP - RR, CPF: 100.227.912-72**, para que efetue o pagamento de **R\$7.419,85** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0821351-86.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): MARINEI LOPES DO NASCIMENTO, FRIOS ALIANÇA & COMERCIO LTDA, JOSÉ CARLOS FILHO,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **MARINEI LOPES DO NASCIMENTO, CPF: 322.724.642-20 JOSÉ CARLOS FILHO, CPF: 070.104.942-15** para que efetue o pagamento de R\$1.939,46 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0812272-83.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): DISTRIBUIDORA RODRIGUES EIRELI – LTDA ME, RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **RENIER RODRIGUES RIBEIRO PAZ, CPF: 527.271.222-68**, para que efetue o pagamento de R\$45.975,15 ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0823146-69.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal
Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA,

Executado(s): EDMILSON JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO-ME, ESPÓLIO DE EDMILSON JOSÉ DA SILVA ,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **ESPÓLIO DE EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, representado(a) por PATRICIA GONCALVES SILVA DE MELO, para que efetue o pagamento de **R\$48.399,96** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 6/5/2020

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº 0837721-43.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Executado(s): THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA,

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Executado(s) **THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA, CPF: 634.534.282-34**, para que efetue o pagamento de **R\$10.258,19** ou garanta a execução nos termos dos arts. 8º e 9º da LEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Garantida esta, se o desejar, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia será expedido mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, que o digitei e, **Priscila Herbert** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95)3198-4766 - E-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 07/05/2020

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A MMª Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do réu **FRANCISCO ROCHA DAMASCENO JÚNIOR**, brasileiro, nascido aos 23/12/1982, natural de Santa Luzia/MA, RG n.º 208486 SSP/RR, filho de Francisco Rocha Damasceno e Albertina Alves Silva, bem como **INTIMAR** a vítima **MARINAUVA NETTO DE LAIA**, brasileira, nascida em 07/10/1972, natural de Panca/ES, RG n.º 106561 SSP/RR e CPF n.º 382.279.082-68, filha de Maria Aparecida Laia, exarada nos autos da Ação Penal n.º. 0014313-71.2010.8.23.0010, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da r. sentença ABSOLUTÓRIA, conforme prescrito a seguir: “[...], **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do “Parquet” na DENÚNCIA [...], razão pela qual absolvo FRANCISCO ROCHA DAMASCENO JUNIOR, da imputação de ter violado o artigo 180, §3º, do CP, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal.**”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 07 de maio de 2020. Eu, Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASProcesso nº **0841477-60.2019.8.23.0010**Réu: **JOSÉ MANUEL GIL RAMOS**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JOSÉ MANUEL GIL RAMOS**, venezuelano, nascido em 26/09/2000, natural de Maturin/Venezuela, filho de Alvaro Valoy Gil e Andreina Ramos, demais qualificações ignoradas, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O**, por meio deste, para que ofereça no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previstos no **Art. 155, § 4º, IV e art. 244-B, do ECA**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020. Eu, Jaffer Melo Ribas Galvão, Técnico judiciário o digitei e assinei, de ordem da MM. Juíza Titular.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.cri-
anca.idoso@tjrr.jus.br

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828018-88.2019.8.23.0010**

Réu: ESTEDUAR JOSE SOTILLO COA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ESTEDUAR JOSE SOTILLO COA, nascido no dia 22/11/1992, em Venezuela, sexo: masculino, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inciso IV. CP. Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/4/2020. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0013625-02.2016.8.23.0010**Réu: **DAGMÁRCIO SOUSA SOARES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **DAGMÁRCIO SOUSA SOARES**, vulgo "Pé de Chumbo", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 26/11/1975, natural de Santa Inês/MA, filho de Maria das Neves Cunha Soares, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR DAGMÁRCIO SOUSA SOARES** como incurso nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à **culpabilidade**, que é juízo de censurabilidade da conduta, como negativa devido ao acusado ter praticado o crime um dia depois de ter sido posto em liberdade provisória pela prática do mesmo crime. Quanto aos **antecedentes**, são bons. Não há elementos nos autos sobre a **personalidade** do réu e sua **conduta social**. **Os motivos** foram os inerentes à espécie delitiva. **As circunstâncias** foram as inerentes à espécie delitiva. As **consequências** do delito foram desfavoráveis, posto que, se trata de bem público de uso comum do povo e teve sua utilização prejudicada por falta de iluminação devido à conduta do acusado. O **comportamento da vítima** em nada contribuiu para a prática delituosa. **Na terceira fase torno definitiva em 1 ano, 3 meses e 12 dias de reclusão e ao pagamento de 12 dias-multa**. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena em **ABERTO**, devido ao acusado ser primário, apresentar circunstâncias judiciais predominantemente favoráveis, conforme art. 33, §§ 2º, "c" e 3º do CP. Fixo o dia-multa em 1/30 do salário mínimo à data dos fatos, por não haver provas da capacidade econômica do acusado (art. 49 do CP). Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, posto que presentes os requisitos do art. 44 do CP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP). Após o esgotamento das vias ordinárias, expeça-se a competente guia de execução definitiva, encaminhando-se para cumprimento junto a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPEMA (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/04/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813745-07.2019.8.23.0010**
Reu: **JOSÉ ENRIQUE GUZMAN PINO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu JOSÉ ENRIQUE GUZMAN PINO**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 31/07/1998, inscrito na Cédula de Identidade nº V 29.736.708, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 348, caput, do Código Penal e artigo 12 da Lei nº 10.826/03**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/04/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.Processo nº **0005011-76.2014.8.23.0010**noventa Réu: **FÁBIO WILLIAM TERTULIANO DE BARROS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **FÁBIO WILLIAM TERTULIANO DE BARROS**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, RG nº239864, SSP/RR, CPF nº802.890.822-91, filho de Ataíde Tertuliano de Barros e Dirlei Aparecida Bianchi, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **FÁBIO WILLIAM TERTULIANO DE BARROS**, como incurso nas penas dos arts. 69, *caput*, da Lei dos Crimes Ambientais e art. 331, do Código Penal, em concurso material. **Quanto ao crime do art. 69, caput, da Lei nº 9.605/98:** Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal e levando em consideração o disposto no art. 6º, da Lei n. 9.605/98, não vislumbro a presença de elementos para valorar de forma negativa a **culpabilidade**, os **antecedentes**, à **conduta social**, à **personalidade** do agente, aos **motivos**, às **circunstâncias** e **consequências do crime**. Em sendo assim, fixo a no mínimo legal, ou seja, em ano **pena-base 01 (um)** de detenção, bem como no pagamento de **10 (dez)** dias-multa. Inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fixo a pena **definitiva** do acusado em **01 (um)** ano de detenção, além do pagamento de **10 (dez)** dias-multa. **Quanto ao crime do art. 331, do Código Penal:** Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, não vislumbro a presença de elementos para valorar de forma negativa a **culpabilidade**, os **antecedentes**, à **conduta social**, à **personalidade** do agente, aos **motivos**, às **circunstâncias** e **consequências do crime**. Inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fixo a pena **definitiva** do acusado em **06 (seis) meses** de detenção. Diante do concurso material de crimes, unifico as penas relativas pela regra do cúmulo material, ficando o sentenciado condenado, **definitivamente**, a pena de **01 (um)** ano e **06 (seis) meses** de detenção, a ser cumprida no regime inicial **ABERTO (CP, art. 33, §2º, "c" e §3º)**, além do pagamento de **10 (dez)** dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do sentenciado Em que pese o réu preencher os requisitos do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por vislumbrar que se efetivou, nos termos do art. 110, §1º, do Código Penal, a **prescrição retroativa**, considerando que entre a data de recebimento da denúncia (**17/04/2015**) e a data da sentença, decorreu o prazo prescricional de **04 (quatro) anos** (CP, art. 109, V), regulado pela pena *in concreto* ora fixada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/04/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822051-62.2019.8.23.0010**
Réu: **RONES CARVALHO MAGALHÃES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu RONES CARVALHO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 23/09/1975 em Boa Vista/RR, filho de Eneas Magalhães de Souza e de Ivete de Carvalho Magalhães, com RG nº 142334 SSP/RR e CPF nº 595.009.482-49, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 306 do CTB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/04/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014125-39.2014.8.23.0010**
Réu: **FRANCISCO HÉLIO DE PINHO PINHEIRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu FRANCISCO HÉLIO DE PINHO PINHEIRO**, brasileiro, convivente, servidor público municipal, nascido aos 30/12/1951, em Boa Vista-RR, filho de Ebert Cruz Pinheiro e de Ivone Pinho Pinheiro, para tomar conhecimento da sentença absolutória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Diante do exposto, com fulcro no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, **julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, absolvendo, por consequência, o réu Francisco Hélio de Pinho Pinheiro pelos fatos objeto dos autos**. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/04/2020. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0214096-78.2009.8.23.0010**Réu: **GILSON ALVES DE CARVALHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **GILSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Sahta Luzia-MA, nascido aos' 30/04/1971, RG nº 81.978 SSP/RR, CPF nº 225.440.622-15, filho de José Ozir de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, a pretensão punitiva estatal **JULGO PROCEDENTE** contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **GILSON ALVES DE CARVALHO**, como incurso nas penas do art. 171, em concurso material (CP, art. 69), do Código Penal. Diante do concurso material de crimes, unifico as penas relativas pela regra do cúmulo material, ficando o sentenciado condenado a pena de definitivamente, 02 (dois) anos e 03 (três) meses de RECLUSÃO além do pagamento de 24 (vinte e quatro) trigésimo) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0809767-90.2017.8.23.0010**Réu: **KALBERG DA SILVA MAGALHÃES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **KALBERG DA SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 27/03/1985 em Boa Vista/RR, filho de Jairo Lopes de Magalhães e Francisca Helenada Silva Magalhães, portador do RG nº 224127 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR o réu KALBERG DA SILVA MAGALHÃES**, como incurso nas penas do artigo 331, do Código Penal. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/4/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816009-94.2019.8.23.0010**
Réu: BRUNO ALLEFY SOUSA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu BRUNO ALLEFY SOUSA DOS SANTOS, nascido no dia 11/06/1998, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Cleudimar Sousa dos Santos, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/4/2020. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0011839-25.2013.8.23.0010**

Réu: FRANCISCA ELIENE ANDRADE SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO**, Juiz Auxiliar da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu FRANCISCA ELIENE ANDRADE SILVA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR a ré FRANCISCA ELIENE ANDRADE SILVA, como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/4/2020. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000650-55.2010.8.23.0010**

Réu: WALDEMILSON MALAQUIAS ARAUJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **WALDEMILSON MALAQUIAS ARAUJO, nascido no dia 06/12/1983, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de FRANCISCA LIMA MALAQUIAS e de ALDEMIR DE ARAUJO CHAVES, estado civil: Outros, RG: 224909 / SSP - RR**, para que efetue o adimplemento da **multa** imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de **R\$267,63** (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), no prazo de 10 (dez) dias, bem como pagar as **custas** finais no valor de **R\$ 93,94** (noventa e três reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2020. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815826-26.2019.8.23.0010**

Réu: **LUIS ENRIQUE SALAZAR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUIS ENRIQUE SALAZAR, nascido no dia 07/07/1996, em Sucre/Sucre/Venezuela, sexo: masculino, filho de Marbelis Salazar e de , estado civil: Solteiro(a),** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/3/2020. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810557-06.2019.8.23.0010**

Réu: **LUIS MIGUEL LOSACCO CURBATA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUIS MIGUEL LOSACCO CURBATA**, Venezuelano, nascido no dia 15/09/1998, em Barcelona/VE, filho de Luis Miguel Losacco Itanare e Mari Margarida Reves Curbata, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/3/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0013556-67.2016.8.23.0010**Réu: **Almiro Sabino da Silva**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **Almiro Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro funcionário público, natural de Ribeirão Bonito - PR, nascido em 21.04.1970, filho de Mario Sabino da Silva e Eva Cardoso da Silva, portador do RG nº. 77151 SSP/RR, CPF no 287.455.902 - 49, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR Almiro Sabino da Silva** como incurso nas penas dos art. 306, § 1º, I do CTB e art. 329 do CP. Deve ser aplicado o concurso material de crimes vazado no art. 69 do CP, restando a pena unificada em 8 meses e 22 dias de detenção e ao pagamento de 10 dias multa. O acusado preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser definida pela VEPEMA (CP, art. 44, § 2º do CP), com observância do disposto no art. 312 - A do Código de Trânsito, incluído pela Lei n. 13.281/2016 (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/3/2020. Eu, Arlison Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0016926-54.2016.8.23.0010**Réu: **MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MOISES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido no dia 04/07/1981, em Manaus - AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RG: 190968 / SSP - RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, a pretensão punitiva estatal **JULGO PROCEDENTE** contida na denúncia para o réu como incurso **CONDENAR MOISÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, nas penas do artigo 155, §§1º e 4º, I e II, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Na terceira fase, reconheço a causa de diminuição da tentativa (CP, art. 14, II), entendendo por bem aplicá-la no mínimo de 1/3, considerando-se que o réu esteve bem próximo da consumação, quantum por outro lado, reconheço a causa de aumento do repouso noturno, de modo que fixo a do pena definitiva sentenciado em a ser cumprida no 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de reclusão, (CP, art. 33, §2º, "c"), além do pagamento de no valor regime inicial ABERTO 20 (vinte) dias-multa, unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/3/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0006017-55.2013.8.23.0010**Réu: **ANDRÉCIO CARLOS ARAÚJO LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANDRÉCIO CARLOS ARAÚJO LIMA**, vulgo "Bradock", brasileiro, casado, motorista, RG nº 172.447 SSP/RR, CPF nº 638.213.542-91, filho de José Alves Lima e Antônia Araújo Lima, nascido aos 04/04/1974, em Pio XII/MA, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **ABSOLVER o acusado Andrecio Carlos Araújo Lima (...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 26/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0015059-26.2016.8.23.0010**

Réu: CARLOS LEONEL DE MELO FLEMING

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CARLOS LEONEL DE MELO FLEMING, nascido no dia 12/03/1982, em Boa Vista - RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria José de Melo Fleming e de Carlos Augusto Duarte Fleming, estado civil: Outros, RG: 182068 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 305 - Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, ..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, Art 298, V do Código de Trânsito Brasileiro Detenção CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/3/2020. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0008575-92.2016.8.23.0010**

Réu: YURI MIGUEL RODRIGUES PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu YURI MIGUEL RODRIGUES PEREIRA, nascido no dia 02/11/1997, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Ana Maria Dantas Rodrigues, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: **“(…) a pena fica estipulada em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses, a ser cumprida em regime semiaberto; bem como ao pagamento de dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo (...); totalizando R\$ 421,18 (quatrocentos e vinte e um reais e dezoito centavos)”**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/3/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0000157-78.2017.8.23.0060**

Réu: José Divino Pereira Lima

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu José Divino Pereira Lima, **brasileiro**, natural de São João do Baliza/ RR, nascido no dia 28/12/1978, RG 153911 SSP/RR, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Condeno o denunciado JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA, nas penas do artigo 14 da lei 10.826/2003; torno a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto (...)", **bem omo ao pagamento de dias multa no total de R\$ 314,77 (trezentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) e custas processuais no total de R\$ 93,94 (noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 27/3/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803861-17.2020.8.23.0010**

Réu: **JOSÉ SOUZA RODRIGUES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ SOUZA RODRIGUES**, Vulgo Zuca, natural de Candido Mendes/MA, nascido no dia 08/11/1974, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA e de CICERO JOSÉ RODRIGUES, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 38 - Destruir ou danificar floresta considerada de preservação, CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos Detenção Lei 9605/98, ART 48 - Impedir ou dificultar a regeneração natural de floresta..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção Lei 9605/98, ART 50 - Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou..., CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Detenção Lei 9605/98, ART 51 - Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e n..., CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803861-17.2020.8.23.0010**

Réu: **RAIMUNDO SOARES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAIMUNDO SOARES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, vulgo Cabeludo, brasileiro, solteiro, natural de Chapadina/MA, nascido em 30/05/1968, filho de Maria Soares da Conceição e Vicente Voga Teixeira Nascimento, RG e CPF desconhecidos, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 38 - Destruir ou danificar floresta considerada de preservaç..., CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos Detenção Lei 9605/98, ART 48 - Impedir ou dificultar a regeneração natural de floresta..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção Lei 9605/98, ART 50 - Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou..., CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Detenção Lei 9605/98, ART 51 - Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e n..., CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 30/3/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0821760-33.2017.8.23.0010**
Denunciado: **JERRY SILVA PEREIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JERRY SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 339478 - 6 SSP/RR, nascido aos 18/06/1986, natural de Santarém/PA, filho de Luiz Walter Santos Pereira e Rosimary Gama Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, diante da ausência de justa causa para o exercício **REJEITO A DENÚNCIA** da ação penal em desfavor de **JERRY SILVA PEREIRA**, na forma do art. 395, III, do Código de Processo Penal. (...)”, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 1/4/2020. Eu, Arlilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0007608-81.2015.8.23.0010**

Réu: ANTONIO ALVARO DA SILVA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANTONIO ALVARO DA SILVA LIMA**, nascido no dia 21/06/1969, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Cleide da Silva Lima e de Francisco Ribeiro de Lima, estado civil: Solteiro(a), RG: 71276 SSP/RR, CPF 225.772.892-00, para tomar conhecimento da **Sentença Condenatória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu ANTONIO ÁLVARO DA SILVA LIMA, como incurso nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/4/2020. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0013956-81.2016.8.23.0010**Réu: **LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, diarista, nascida aos 02/11/1983 em Boa Vista / RR, filha de Lourival de Oliveira e de Lucimar Ferreira da Silva, com RG nº 270760 SSP/RR e CPF nº836.404.872-4, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR LUCIENE DA SILVA OLIVEIRA** como incurso nas penas do art. 331 do CP. Na terceira fase torno definitiva em 07 meses e 15 dias de detenção..Fixo o regime inicial de cumprimento de pena em **ABERTO**, devido a quantidade de pena cominada e circunstâncias judiciais predominantemente favoráveis, conforme art. 33, §§ 2º, "c" e 3ºdo CP. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos conforme o art. 44 do CP(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/4/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838007-21.2019.8.23.0010**

Réu: **ZIOMAR DANTAS MAIA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ZIOMAR DANTAS MAIA**, brasileiro, nascido aos 28.01.1954, natural de Porto Velho/RO, filho de Carmélio Moreira Maia e de Clotilde Dantas, portador do RG de n.º 12931 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n.º 060.111.872-34,, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, §1º inciso I da Lei nº 9.503/1997 ? Código de Trânsito Brasileiro. Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/4/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013787-94.2016.8.23.0010**

Réu: **MARIA ONETE PEREIRA PENA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARIA ONETE PEREIRA PENA**, brasileira, solteira, desempregada, filha de TerezaPereira Pena, natural de Monte Alegre/PA, nascida no dia 05/02/1988, inscrita no CPF nº775.154.472-4, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 150: Violação de domicílio, CAPUT, Detenção: 1 a 3 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/4/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830947-94.2019.8.23.0010**
Réu: **CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CLAUDIA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, natural de Imperatriz/MA, nascida no dia 22/02/1989, filha de Jose Ribamar Brito de Oliveira e Marinete Lima daSilva, portadora do RG nº 033053472007-7SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 041.438.523-30, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/4/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818476-46.2019.8.23.0010**

Réu: **THIAGO DE PAIVA ESTEVAO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **THIAGO DE PAIVA ESTEVAO**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido no dia 03/07/1986, natural de Belém/PA, portador da cédulade identidade nº209.258 SPP/RR e CPF/MF nº903.228.192-53, filho Marcos Antônio de Oliveira Estevam e Maria do Carmo Cizina de Paiva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/4/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0801287-55.2019.8.23.0010**Réu: **FILIFE DA SILVA GOMES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **FILIFE DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, técnico de celular, nascido no dia 19/01/1999, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Gomes da Silva e Núbia da Silva Lomas, portador da cédula de identidade nº 532000-3, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal, para **CONDENAR o réu FELIFE DA SILVA GOMES**, como incurso na pena do art. 180, §3º, do Código Penal. Na terceira fase, observo que inexistem causas de diminuição, tampouco de aumento de pena a serem reconhecidas, razão pela qual, fixo a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida no regime **ABERTO** (CP, art. 33, §2º, "c"), além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 13/4/2020. Eu, Arilton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826031-17.2019.8.23.0010**

Réu: EDUAR ALEXANDER LISBOA MUDARRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu EDUAR ALEXANDER LISBOA MUDARRA, natural de Maturín-Monagas, nascido aos 14.02.1982, filho de Edgar de Jesus Lisboa e Esperanza Mudarra, inscrito no CPF nº 707.814.582-8, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inc. IV Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826031-17.2019.8.23.0010**

Réu: WUILLIAM ENRIQUE ROJAS MENDOZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu WUILLIAM ENRIQUE ROJAS MENDOZA, estrangeiro, venezuelano, solteiro, natural de Maturín-Monagas, nascido aos 17.09.1997, filho de Niurksa Lisbeth Mendoza de Rojas e Willian Alex Rojas Gonzales, inscrito no CPF nº 706.541.502-30, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inc. IV Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800781-50.2017.8.23.0010**

Réu: CLEDSON WAGNER OLIVEIRA MONTEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu CLEDSON WAGNER OLIVEIRA MONTEIRO, nascido no dia 25/08/1979, em Bacabal/MA, nacionalidade: brasileira, sexo: masculino, filho de Creusa Oliveira Monteiro e de Joaquim Monteiro Neto, estado civil: Solteiro(a), RG: 441796-8 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/4/2020. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800702-37.2018.8.23.0010**

Réu: ISAIC DE JESUS MUNOS BATISTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ISAIC DE JESUS MUNOS BATISTA , **nascido no dia 24/12/1989** , **nacionalidade: venezuelano, sexo: masculino, filho de MERILEY LUBINA BATISTA DE MARIN** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 176: Outras fraudes, CAPUT, Detenção: 15 dias a 2 meses Detenção LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830743-55.2016.8.23.0010**

Réu: RODRIGO SOUZA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RODRIGO SOUZA DA SILVA, nascido no dia 22/10/1984, em Boa Vista-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Rosineide Souza da Silva, RG: 161575 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas** **Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0002442-05.2014.8.23.0010**

Réu: Francisco Ferreira de Lima

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu Francisco Ferreira de Lima, **nascido no dia 29/03/1963, em Boca do Acre-AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisco Ferreira Lima e de Joana Ferreira de Lima, estado civil: Outros, RG: 227642 / SSP - RR escolaridade: Ensino Médio Incompleto**, para tomar conhecimento da sentença **absolutória** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **ABSOLVER** Francisco Ferreira de Lima, da imputação do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro com fundamento no art. 386, V I I do CPP. (...) A parte também fica intimada acerca da restituição do valor da fiança que e foi paga, em razão da sua absolvição, o alvará deverá ser retirado no Fórum Criminal", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803076-55.2020.8.23.0010**

Réu: NANDRITH ANTONIO ALVAREZ MORENO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu NANDRITH ANTONIO ALVAREZ MORENO, **nascido no dia 22/10/1988, em MARACAIBO/VEN, sexo: masculino, filho de MIGDALIA MORENA JOSEFINA e de JOSE LUIS ALVAREZ**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806902-60.2018.8.23.0010**

Réu: ODAIR JOSE SILVA DOS REIS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ODAIR JOSE SILVA DOS REIS, **nascido no dia 14/12/1974, em POXOREO/MT, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de TERESINHA SOUZA SILVA e de ANTONIO TEODORO DOS REIS, estado civil: Solteiro(a), RG: 149240 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, §1º, c/c 298, III Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831010-56.2018.8.23.0010**

Réu: SILVIA NASCIMENTO SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré SILVIA NASCIMENTO SOUZA, **nascido no dia 03/10/1980, em REPARTIMENTO/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de MARIA DA CRUZ NASCIMENTO e de JOAQUIM MARIA DE SOUZA, estado civil: Outros, RG: 246576 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830522-72.2016.8.23.0010**

Réu: DAMIÃO CONCEIÇÃO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAMIÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, nascido no dia 22/07/1978, em IMPERATRIZ-MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA ANTONIA SANTOS SILVA e de ANTONIO FEITOSA, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0827831-17.2018.8.23.0010**

Réu: SAMUEL JOSE AZOCAR MARTINEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu SAMUEL JOSE AZOCAR MARTINEZ, **nascido no dia 19/05/1983, em MATURIN/VENEZUELA, sexo: masculino, filho de ERNAIDA MARTINS**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823631-98.2017.8.23.0010**

Réu: ERNANDES MARQUES LEITE ROCHA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ERNANDES MARQUES LEITE ROCHA, **nascido no dia 21/02/1962 , em Salgueiro/PE, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ALCIMAR MARQUES e de JOSÉ ERLANDIO CAZUZA LEITE**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0822643-43.2018.8.23.0010**

Réu: Josue Alejandro Arreaza Lozada

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu Josue Alejandro Arreaza Lozada, **nascido no dia 02/05/1996, em Caracas/VE, Venezuelano, sexo: masculino, filho de Lucy Lozada Moya e de Alexander Rafael Arreaza, estado civil: Outros, profissão: OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0007300-45.2015.8.23.0010**

Réu: DANIEL VILANOVA DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIEL VILANOVA DE SOUZA, nascido no dia 07/02/1993, em AMAJARI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Francisco João de Souza e de Aledenora Vilanova da Silv, estado civil: Solteiro(a), RG: 3353419 / SSP - RR escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO**, que o digitei e, **Emerson Azevedo da Silva** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800300-87.2017.8.23.0010**

Réu: JONAS BATISTA MOREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JONAS BATISTA MOREIRA, **nascido no dia 18/04/1984, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Manoel Moreira Terto e de Cacilda Batista, estado civil: Solteiro(a), RG: 224152 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 65-PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses Prisão Simples**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/4/2020. Eu, MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804527-52.2019.8.23.0010**
Réu: ASCANIO JOSÉ VASQUEZ LOPEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ASCANIO JOSÉ VASQUEZ LOPEZ, venezuelano, casado, nascido em 28/07/1994, filho de Iris Del Valle Lopez Colon e Angel Miguel Vasquez Pereira, morador de rua, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 180, § 3º, do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 04/5/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810167-02.2020.8.23.0010**

Réu: **ALFREDO JOSE URBANEJA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALFREDO JOSE URBANEJA**, venezuelano, desempregado, solteiro, natural de Barcelona/Venezuela, nascido em 03/12/1980, filho de Iraida Margarita Servilla, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Arlton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826836-38.2017.8.23.0010**

Réu: **EDGAR DA SILVA SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDGAR DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 16/09/1960, natural de Boa Vista/RR, CPF322.933.132-04, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Arlinton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0017466-73.2014.8.23.0010**Réu: **FRANCISCO MARCELO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **FRANCISCO MARCELO DA SILVA**, brasileiro, convivente, corretor de imóveis, natura de Porto Velho / RO, nascido aos 30/06/1968, portadora do RG nº390.568-3 SSP/RR, CPF nº 221.955.132-68, filho de Alzerina Plácida da Silva, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR FRANCISCO MARCELO DA SILVA**, como incurso nas penas do art. 171, §2º, inciso II, do Código Pena. Na terceira fase torno definitiva em 1 ano e 3 meses de reclusão e ao pagamento de 12 dias-multa. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0014564-16.2015.8.23.0010**

Réu: JESSICA DOS SANTOS DA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JESSICA DOS SANTOS DA COSTA, **nascido no dia 10/03/1996, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA LUCY DO NASCIMENTO DOS SANTOS e de JORGE MIGUEL DA COSTA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3477703 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para tomar conhecimento da sentença **ABSOLUTÓRIA** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Absolvo JÉSSICA DOS SANTOS DA COSTA acusação que lhe foi lançada neste feito judicial (...)", bem como, compareça em cartório para **restituição de valores recolhidos a título de fiança**, ficando advertida que o não comparecimento, os valores ficarão à disposição da Vara de Execuções Penais. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826832-98.2017.8.23.0010**

Réu: **AGAMEKIS SOARES SINESIO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu AGAMEKIS SOARES SINESIO, nascido aos 14/09/1976, filho de Agamenon Sinésio Filho e Leonice Soares Filho, inscrito no RG sob o n. 144072 SSP/RR e CPF n. 570.124.582-91, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 60, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/5/2020. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva
Diretor(a) de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 07/05/2020

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos do artigo 15, I e V, da Resolução TP nº 08/2008, que na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 18 a 22 de maio de 2020, serão julgados os processos a seguir:

RECURSOS PROJUDI**01– Recurso Inominado nº 0837841-86.2019.8.23.0010**

Recorrente: Francinei Rodrigues de Magalhães
Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB/AM 7383N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02– Recurso Inominado nº 0823569-87.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrido: Hildemar Bezerra de Oliveira
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03– Recurso Inominado nº 0835359-68.2019.8.23.0010

Recorrente: Carlos Roberto Silva de Carvalho
Advogado: Edson Mendonça Ferreira (OAB/RR 1686N)
Recorrido: Disk Gás e Água Norberto N Neri de Aguiar ME
Advogado: Ângelo Peccini Neto (OAB/RR 791N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

04– Recurso Inominado nº 0839207-63.2019.8.23.0010

Recorrente: Elielson Gonçalves Moreira
Advogado: Reinaldo Félix da Silva (OAB/RR 2171N)
Recorrida: Universidade Estadual de Roraima
Procuradora: Adriny Sabrina Ferreira dos Santos (OAB/RR 967882322P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

05– Recurso Inominado nº 0833933-21.2019.8.23.0010

Recorrente: Unick Sociedade de Investimentos Ltda
Advogado: Néelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341N)
Recorrida: Rosana Mota Costa
Advogado: Wallyson Barbosa Moura (OAB/RR 1616N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

06– Recurso Inominado nº 0830579-85.2019.8.23.0010

Recorrente: Roraima Motores LTDA (Motoraima)
Advogado: Lairto Estevão de Lima Silva (OAB/RR 946N)
Recorrido: Vitor Lima Monai Montessi
Advogado: Vitor Lima Monai Montessi (OAB/RR 1821N)

Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

07– Recurso Inominado nº 0827660-26.2019.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.
Procurador: Carlos Alberto Baião (OAB/RR 486A)
Recorrido: Marcelo Barbosa Rocha
Advogados: Renata Souza da Rocha (OAB/RR 1589N) e Outro
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

08– Recurso Inominado nº 0827084-33.2019.8.23.0010

Recorrente: Federação das Unimeds da Amazônia - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima
Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira (OAB/RR 750N)
Recorrido: Jorge Leônidas Souza França
Advogado: Jorge Leônidas Souza França (OAB/RR 2111N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

09– Recurso Inominado nº 0825001-44.2019.8.23.0010

Recorrente: Edson Oscar Trebien
Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)
Recorrido: Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

10 - Recurso Inominado nº 0823006-30.2018.8.23.0010

Recorrente: Presença Correspondente de Instituição Financeiras Ltda.
Advogado: João Américo de Sabragia e Forner (OAB/SP 126503N)
Recorrido: Alexandro Gomes Coelho
Advogada: Kamylla Tenente dos Santos da Silva (OAB/RR 1383N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

11– Recurso Inominado nº 0821468-77.2019.8.23.0010

Recorrente: Danielson Marques de Aguiar
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
1º Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255N)
2º Recorrido: Localiza Rent a Car
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella (OAB/MG 109730A)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

12– Recurso Inominado nº 0818707-73.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Albert José Miguel Gil
Advogado: Gary Cooper Brito Pereira (OAB/RR 1527N)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Francisco Monteiro Barbosa Eireli
Advogado: Sandoval Fernando Cardoso de Freitas (OAB/AM 7944N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

13- Recurso Inominado nº 0800814-84.2019.8.23.0005

Recorrente: Elisomar Alves Leal Rodrigues
Advogados: Roberto Fernandes da Silva (OAB/RR 1493N) e Outro
Recorrida: Latam Airlines Group S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608N)
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

14- Recurso Inominado nº 0825861-45.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Recorrida: Marinês Sousa Calderaro
Advogado: Lúcio Augusto Villela da Costa (OAB/RR 666N)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

15- Recurso Inominado nº 0800221-55.2019.8.23.0005

Recorrente: Elivanda Soares de Souza
Advogados: Ionaiara Alves da Silva (OAB/RR 1372N) e Outro
1º Recorrido: Erivan Aragão Bruno
Advogados: Antônio Diego Parente Aragão (OAB/RR 742N) e Outros
2º Recorrido: Ezequiel Bezerra de Oliveira
Advogado: Parte sem advogado
3º Recorrido: Jonas dos Santos Abreu
Defensor Público: Vanderlei Oliveira (OAB/RR 167D)
4º Recorrido: Wender Alexandre Schwenck
Advogado: Alexsander Balico (OAB/RR 1578N)
Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

16 - Recurso Inominado nº 0811526-55.2018.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)
Recorrido: Reinaldo Fernandes Neves Neto
Advogada: Jéssica Couto Miranda de Melo (OAB/RR 1464N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: AIR MARIN JÚNIOR
Juiz (Designado): Angelo Augusto Graça Mendes

17 - Agravo Interno no Recurso Extraordinário do Recurso Inominado: 0400095-60.2016.8.23.0010

Agravante: Elissandra de Azevedo Bezerra
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva (OAB/RR 821) e Outros
Agravado: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Venilson Batista da Mata OAB/RR 291
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR
Presidente: Angelo Augusto Graça Mendes

18 - Recurso Inominado nº 0823304-22.2018.8.23.0010

Recorrente: Nathalie Anne Félix Souza
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Recorrido: Antônio Davi Batalha de Andrade
Advogada: Diana Patricia Correia de Alencar (OAB/RR 1818N)
Sentença: Phillip Barbieux Sampaio
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

19 - Recurso Inominado nº 0813067-60.2017.8.23.0010

Recorrente: Ferragens Negrão Comercial Ltda
Advogada: Paula Cristina de Sá Oliveira (OAB/RR 1734N)
Recorrido: J. W. Silva Frazão ME representado(a) por José Wilson Silva Frazão
Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa (OAB/RR 854N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

20- Recurso Inominado nº 0400212-51.2016.8.23.0010

Recorrente: Consórcio Embracon
Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/RR 389A)
Recorrido: Sílvio da Silva Oliveira Júnior
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB/RR 429D)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

21- Apelação nº 0821278-51.2018.8.23.0010

Apelante: Leônidas Silva Moraes
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB/RR 196D)
Apelado: Erik Gustavo da Costa Lima
Advogada: Erika Fabrícia da Costa Lima (OAB/RR 1688N)
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

22- Recurso Inominado nº 0800912-20.2020.8.23.0010

Recorrente: Herbert Cunha da Silva
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

23- Recurso Inominado nº 0800917-42.2020.8.23.0010

Recorrente: Italene Carneiro Pimentel
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

24- Recurso Inominado nº 0802888-96.2019.8.23.0010

Recorrente: Jânio da Silva Vieira
Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

25- Recurso Inominado nº 0822817-18.2019.8.23.0010

Recorrente: Aldecir Rodrigues dos Santos
Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

26- Recurso Inominado nº 0831665-62.2017.8.23.0010

Recorrente: Euilhan Araújo Rodrigues
Defensora Pública: Teresinha Lopes da Silva Azevedo (OAB/RR 429D)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Temair Carlos de Siqueira (OAB/RR 658P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

27- Recurso Inominado nº 0827348-50.2019.8.23.0010

Recorrente: Andria Lúcia da Costa Souza
Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

28- Recurso Inominado nº 0824697-79.2018.8.23.0010

Recorrente: Daniel José Santos dos Anjos
Advogado: Daniel José Santos dos Anjos (OAB/RR 206N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

29- Recurso Inominado nº 0808645-76.2016.8.23.0010

Recorrente: Ronaldo Thales Uchôa Brandão
Advogada: Paula Cristiane Araldi (OAB/RR 289A)
Recorrida: Tim Celular S.A.
Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB/RJ 70162487P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

30- Recurso Inominado nº 0836317-93.2015.8.23.0010

Recorrente: Almir Rodrigues da Silva
Advogado: Wellington Sena de Oliveira (OAB/RR 272B)
Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)
Sentença: Luiz Alberto de Moraes Júnior
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

31- Recurso Inominado nº 0807447-04.2016.8.23.0010

Recorrente: Novo Mundo Amazônia Móveis e Util. Ltda
Advogados: Eládio Miranda Lima (OAB/RJ 86235N) e Outro
Recorrida: Ana Cláudia Correia Brito
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

32- Recurso Inominado nº 0814354-92.2016.8.23.0010

Recorrente: Lúcio Franklin Alves de Lira
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes (OAB/RR 441N) e Outra
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Procurador: Sandro Domenich Barradas (OAB/SP 115559N)

Sentença: Délcio Dias
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

33– Recurso Inominado nº 0825052-55.2019.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: G.S.R. Leite Rodrigues -ME representado(a) por Genniffer Suelen Raabe Leite Rodrigues

Advogados: Eduardo José Cunha Moraes (OAB/RR 1752N) e Outros

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Paula Berenice Brandan

Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)

Sentença: Air Marin Júnior

IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

34– Recurso Inominado nº 0822315-79.2019.8.23.0010

Recorrentes: Alberto Saraiva de Souza e Outro

Advogado: Massuhan Ferreira Alves (OAB/RR 1846N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

35– Recurso Inominado nº 0821859-32.2019.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Antônio da Silva

Advogados: Eduardo José Cunha Moraes (OAB/RR 1752N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

36– Recurso Inominado nº 0821843-78.2019.8.23.0010

Recorrente: Lillian Rodrigues Melo

Advogados: Eduardo José Cunha Moraes (OAB/RR 1752N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

37– Recurso Inominado nº 0826804-62.2019.8.23.0010

Recorrente: Joélson Alcântara

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)

Recorrido: Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA

Procurador: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

38– Recurso Inominado nº 0834866-91.2019.8.23.0010

Recorrente: Daiana de Caldas Barbosa

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)

Sentença: Euclides Calil Filho

Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

39 - Recurso Inominado nº 0813126-77.2019.8.23.0010

Recorrente: Cleide de Oliveira Leão

Advogados: Luciana Rosa de Figueiredo (OAB/RR 394N) e Outros

Recorrido: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Rebeca Teixeira Ramagem Rodrigues (OAB/CE 15275N)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

40- Recurso Inominado nº 0821850-70.2019.8.23.0010

Recorrente: Anne Maynara Oliveira Cruz
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB/RR 1752N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

41 - Recurso Inominado nº 0821847-18.2019.8.23.0010

Recorrente: Wendlus Cavalcante Costa
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB/RR 1752N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224A)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

42 - Apelação nº 0812118-36.2017.8.23.0010

Apelante: Adelayde Alana Melo Maciel
Advogado: Luiz Geraldo Távora Araújo (OAB/RR 557N)
Apelado: Jean Carlos Medeiros Lima
Advogada: Denise Abreu Cavalcanti Calil (OAB/RR 171B)
Sentença: Daniel Damasceno Amorim Douglas
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

43- Recurso Inominado nº 0400541-63.2016.8.23.0010

Recorrente: Ana Almeida da Silva
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procurador do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N)
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

44- Recurso Inominado nº 0400542-48.2016.8.23.0010

Recorrente: Maria José Fernandes dos Santos
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

45- Recurso Inominado nº 0400844-77.2016.8.23.0010

Recorrente: Cleres David Aguiar
Advogado: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647N)
Recorrido: Município de Boa Vista
Procuradores do Município: Gutemberg Dantas Licarião (OAB/RR 187N) e Outro
Sentença: Euclides Calil Filho
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

46- Recurso Inominado nº 0834864-24.2019.8.23.0010

Recorrente: Eudilene Costa Barbosa
Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)
Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

47- Recurso Inominado nº 0821863-69.2019.8.23.0010

Recorrente: Ananias Pereira Ribeiro
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB/RR 1752N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

48- Recurso Inominado nº 0827635-13.2019.8.23.0010

Recorrente: Maria do Amparo Sousa Alencar
Advogados: Gil Vianna Simões Batista (OAB/RR 410N) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

49- Recurso Inominado nº 0821836-86.2019.8.23.0010

Recorrente: Fabiana Souza da Silva
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB/RR 1752N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

50- Recurso Inominado nº 0821285-09.2019.8.23.0010

Recorrente: Marcos Aurélio da Silva Mota
Advogados: Cristiane Monte Santana (OAB/RR 315B) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

51- Recurso Inominado nº 0800909-65.2020.8.23.0010

Recorrente: Frank Areolino Puentes de Araújo
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mário José Rodrigues de Moura (OAB/RR 224B)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

52- Recurso Inominado nº 0800951-17.2020.8.23.0010

Recorrente: Paulo dos Santos Silva
Advogados: Leandro Sousa dos Santos (OAB/RR 1678N) e Outros
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Euclides Calil Filho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

53- Recurso Inominado nº 0833480-26.2019.8.23.0010

Recorrente: Eliel de Carvalho Silva
Advogado: José Carlos Gomes de Lima
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

54- Recurso Inominado nº 0834252-86.2019.8.23.0010

Recorrente: Célio José Gomes de Lima
Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB/AM 7383N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

55- Recurso Inominado nº 0840322-22.2019.8.23.0010

Recorrente: Franklim Paiva de Almeida
Advogado: José Carlos Gomes de Lima (OAB/AM 7383N)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

56- Recurso Inominado nº 0826645-22.2019.8.23.0010

Recorrente: Roraima Energia S/A
Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB/RR 46609814P) e Outros
Recorrido: Ademar Ferreira Lima
Defensor Público: Ernesto Halt (OAB/RR 153B)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: RODRIGO BEZERRA DELGADO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2020.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 07/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 05 (cinco) dias.Processo nº **0810389-67.2020.8.23.0010**
Requerido: **ELIANDERSON MOTA DE OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIME-SE o requerido ELIANDERSON MOTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, CPF/CNPJ: 025.314.602-09, RG: 4169867 SSP/RR, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, na ação de Medidas Protetivas de Urgência, decorrente de Violência Doméstica, do processo em epígrafe, movida por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA**. Fica o requerido intimado das seguintes medidas protetivas: a) **Proibição do requerido/agressor ELIANDERSON MOTADE OLIVEIRA de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação;** b) **Proibição de frequentação do requerido/agressor ELIANDERSON MOTADE OLIVEIRA a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima;** c) **Fica(m) suspensa(s) a(s)s visita(s)s ao(s) dependente(s) menor(es) de idade até ulterior decisão judicial pelo Juízo competente.** d) **Suspendo o direito de moradia do suposto agressor ELIANDERSON MOTADE OLIVEIRA para residir no mesmo terreno ou em qualquer casa alugada num raio de 300 (trezentos) metros da residência da vítima, devendo desocupar imediatamente a residência, podendo retirar seus pertences pessoais, sendo certificado pelo oficial de justiça. Essa decisão terá efeito até o julgamento definitivo desta ação.** Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 07/05/2020.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07MAI2020

PROCURADORIA GERAL**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 06 DE MAIO DE 2020.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por sua Procuradora-Geral de Justiça, coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise – COVID-19, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o COVID-19, e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); que pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 1.823/2003, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO que no Brasil, até a data de 05 de maio de 2020, já haviam sido confirmados 115.953 casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), com 7.958 mortes;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: “o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que existem profissionais que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco muito alto” estão incluídos os profissionais com alto potencial de *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco alto” estão incluídos os profissionais “que entram em *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19*, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco mediano” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-coV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (**em áreas sem transmissão comunitária**); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (**em áreas com transmissão comunitária**);

CONSIDERANDO que no grupo “Risco baixo” estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo **o Estado** prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas também deixando claro que o dever do Estado *"não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade"* (§ 2º);

CONSIDERANDO a indisponibilidade da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição da República, art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vida é direito fundamental garantido pelo art. 5º da Constituição Federal, com eficácia objetiva, direta, horizontal e vertical, nos termos do seu art. 5º, §1º, e sua preservação é a razão de ser do próprio Estado;

CONSIDERANDO ser a saúde direito fundamental de todo cidadão, inclusive daquele que labora, nos termos dos arts. 7º, 196 e 200, VIII, Constituição Federal, incumbido sua promoção não só à sociedade mas também e especialmente ao Estado e às instituições;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais possuem como característica, além de outras, a universalidade, indivisibilidade, interdependência, imprescritibilidade, inviolabilidade, indisponibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, a vedação ao retrocesso e a efetividade;

CONSIDERANDO que o trabalho dos prestadores de saúde é essencial na preservação da saúde e da vida, notadamente na situação atual de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde em função da Covid-19, de modo que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, nos termos do art. 3º, §1º, I do Decreto nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, reconhece o serviço de atendimento à saúde como atividade essencial e, ainda, realiza a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde, nos termos do art. 2º, IV;

CONSIDERANDO que a pandemia tem revelado esforços notáveis da comunidade médica e auxiliar no combate à doença e atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO que o trabalho é atividade que tem por fim conferir dignidade e garantir direitos, nunca o contrário;

CONSIDERANDO que a manutenção de um meio ambiente de trabalho seguro é dever do empregador, bem como dos tomadores de serviço, nos termos do item 17 da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 1254/1994, c/c art. 4º-C, II e art. 9º, V da Lei 6019/74;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de

sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sendo, ainda, obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos dos art. 2º e 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o trabalho cooperado observa o princípio da dupla qualidade, informando que a pessoa filiada tem de ser, ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo vantagens dessa duplicidade de situações, nos termos do art. 4º e 6º, I da Lei 5764/70;

CONSIDERANDO que o trabalho cooperado está vinculado ao princípio da retribuição pessoal diferenciada, segundo o qual a cooperativa permite que o cooperado obtenha um benefício, em virtude de sua atividade autônoma, superior ao que obteria caso não estivesse associado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria nº 0326- SESA/20 determina “*aos profissionais da Saúde, gestantes e acima de 60 anos, o afastamento de ambientes de contato direto. Que seja feita a realocação desses profissionais entre 60 e 70 anos, incluindo gestantes, para trabalharem em áreas não expostas, administrativas ou para executarem trabalho remoto. Aos profissionais acima de 70 anos, permanecerem em casa, quando possível executarem trabalho remoto. Profissionais em Grupo de risco, Portadores de Doença Crônicas, imunossuprimidos, sujeitos a complicações para COVID-19, deverão ser afastados das áreas de exposição a COVID-19, ambientes de contato direto. E remanejamento para áreas não expostas, administrativas ou para a execução de trabalho remoto (homeoffice)*”;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 29 de abril de 2020, para julgamento de medida liminar nas ADIs 6.342, 6.344, 6.346, 6.348, 6.349, 6.352 e 6.354, por maioria, suspendeu a eficácia do art. 29 da Medida Provisória 927/2020, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, com o fundamento de que a previsão ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco¹;

R E S O L V E M

RECOMENDAR ao Diretor Presidente da Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde - COOPEBRAS:

1. Que se abstenha de exigir, recomendar ou permitir a assinatura de termo ou documento análogo que preveja isenção parcial ou total de responsabilidade quanto a eventual intercorrência, acidente ou adoecimento de profissional de saúde, especialmente relacionado à contaminação no combate ao coronavírus (COVID-19);
2. Que se abstenha de aceitar ou conferir validade a termo de responsabilidade ou documento análogo emitido de maneira particular por qualquer profissional cooperado, que preveja isenção de responsabilidade quanto eventual intercorrência, acidente ou adoecimento, especialmente relacionado à contaminação no combate ao coronavírus (COVID-19);
3. Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não cumprimento;
4. Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>

Fontes:

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília-DF, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus- COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875

RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0020_10_04_2014.pdf

Boa Vista, 06 de maio de 2020.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI

Procuradora do Trabalho

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DE 06 DE MAIO DE 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por sua Procuradora-Geral de Justiça, coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise – COVID-19, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** por seus membros signatários, no uso das atribuições legais conferidas, dentre outras normas, pelo art. 127, §1º, e art. 129, incisos II e VI, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, dentre as quais a de expedir notificações para a fiel observância das normas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), o da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o COVID-19, e que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos tem orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); que pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, como os profissionais de saúde e demais que atuem no socorro, atendimento e acompanhamento de pacientes;

CONSIDERANDO que a Anvisa e o Ministério da Saúde disciplinaram medidas de prevenção aos profissionais envolvidos no transporte, no apoio e assistência aos potenciais casos, consoante disposto na Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90, que normatiza o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece que se incluem, entre as ações do SUS, as ações de “informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;” e “participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privada” (art. 6º, §3º, incisos V e VI);

CONSIDERANDO que o art. 2º da Portaria nº 1.823/2003, “Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS”, estabelece que a referida política pública tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com ênfase na vigilância, visando à promoção e à proteção da saúde dos trabalhadores e à redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos.

CONSIDERANDO que no Brasil, até a data de 05 de maio de 2020, já haviam sido confirmados 115.953 casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), com 7.958 mortes;

CONSIDERANDO o teor do Boletim Epidemiológico do Governo do Estado de Roraima nº91, que diz: “o estado de Roraima, até o dia 01 de maio de 2020, notificou 1.307 casos para COVID-19, de acordo com os critérios de definição de casos recomendados pelo Ministério da Saúde (MS). Destes, 79 são casos suspeitos, 668 foram confirmados, 560 foram descartados e 09 óbitos”;

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que existem profissionais que desempenham funções com diferentes graus de risco de exposição e que, segundo a entidade Americana de Saúde e Segurança Ocupacional (Occupational Safety and Health Administration – OSHA), esses grupos são: (i) Risco muito alto de exposição; (ii) risco alto de exposição; (iii) risco mediano de exposição; e (iv) risco baixo de exposição;

CONSIDERANDO que o tipo de transmissão (ex: comunitária) dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que têm contato próximo com o público em geral;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária consiste na transmissão entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco muito alto” estão incluídos os profissionais com alto potencial de *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratórios ou post-mortem*, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco alto” estão incluídos os profissionais “que entram em *contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19*, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos; profissionais que realizam o transporte de pacientes (ambulâncias); profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

CONSIDERANDO que no grupo “Risco mediano” estão incluídos os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2), mas que não são consideradas casos suspeitos ou confirmados; que têm contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (**em áreas sem transmissão comunitária**); que têm contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (**em áreas com transmissão comunitária**);

CONSIDERANDO que no grupo “Risco baixo” estão incluídos os profissionais que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que possam vir a contrair o vírus, que não têm contato (a menos de 2 metros) com o público, ou que têm contato mínimo com o público em geral, e outros trabalhadores.

CONSIDERANDO que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo **o Estado** prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, *caput*), mas também deixando claro que o dever do Estado “**não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade**” (§ 2º);

CONSIDERANDO a indisponibilidade da dignidade da pessoa humana, fundamento da Constituição da República, art. 1º, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vida é direito fundamental garantido pelo art. 5º da Constituição Federal, com eficácia objetiva, direta, horizontal e vertical, nos termos do seu art. 5º, §1º, e sua preservação é a razão de ser do próprio Estado;

CONSIDERANDO ser a saúde direito fundamental de todo cidadão, inclusive daquele que labora, nos termos dos arts. 7º, 196 e 200, VIII, Constituição Federal, incumbido sua promoção não só à sociedade mas também e especialmente ao Estado e às instituições;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais possuem como característica, além de outras, a universalidade, indivisibilidade, interdependência, imprescritibilidade, inviolabilidade, indisponibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, a vedação ao retrocesso e a efetividade;

CONSIDERANDO que o trabalho dos prestadores de saúde é essencial na preservação da saúde e da vida, notadamente na situação atual de pandemia reconhecida pela Organização Mundial de Saúde em função da Covid-19, de modo que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, nos termos do art. 3º, §1º, I do Decreto nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, reconhece o serviço de atendimento à saúde como atividade essencial e, ainda, realiza a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde, nos termos do art. 2º, IV;

CONSIDERANDO que a pandemia tem revelado esforços notáveis da comunidade médica e auxiliar no combate à doença e atendimento aos pacientes;

CONSIDERANDO que o trabalho é atividade que tem por fim conferir dignidade e garantir direitos, nunca o contrário;

CONSIDERANDO que a manutenção de um meio ambiente de trabalho seguro é dever do empregador, bem como dos tomadores de serviço, nos termos do item 17 da Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto 1254/1994, c/c art. 4º-C, II e art. 9º, V da Lei 6019/74;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, sendo, ainda, obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos dos art. 2º e 3º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o trabalho cooperado observa o princípio da dupla qualidade, informando que a pessoa filiada tem de ser, ao mesmo tempo, em sua cooperativa, cooperado e cliente, auferindo vantagens dessa duplicidade de situações, nos termos do art. 4º e 6º, I da Lei 5764/70;

CONSIDERANDO que o trabalho cooperado está vinculado ao princípio da retribuição pessoal diferenciada, segundo o qual a cooperativa permite que o cooperado obtenha um benefício, em virtude de sua atividade autônoma, superior ao que obteria caso não estivesse associado;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Portaria nº 0326- SESA/20 determina “*aos profissionais da Saúde, gestantes e acima de 60 anos, o afastamento de ambientes de contato direto. Que seja feita a realocação desses profissionais entre 60 e 70 anos, incluindo gestantes, para trabalharem em áreas não expostas, administrativas ou para executarem trabalho remoto. Aos profissionais acima de 70 anos, permanecerem em casa, quando possível executarem trabalho remoto. Profissionais em Grupo de risco, Portadores de Doença Crônicas, imunossuprimidos, sujeitos a complicações para COVID-19, deverão ser afastados das áreas de exposição a COVID-19, ambientes de contato direto. E remanejamento para áreas não expostas, administrativas ou para a execução de trabalho remoto (homeoffice)*”;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 29 de abril de 2020, para julgamento de medida liminar nas ADIs 6.342, 6.344, 6.346, 6.348, 6.349, 6.352 e 6.354, por maioria,

suspendeu a eficácia do art. 29 da Medida Provisória 927/2020, que não considera doença ocupacional os casos de contaminação de trabalhadores pelo coronavírus, com o fundamento de que a previsão ofende inúmeros trabalhadores de atividades essenciais que continuam expostos ao risco²;

R E S O L V E M

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Roraima:

1. Que se abstenha de exigir, recomendar ou permitir a assinatura de termo ou documento análogo que preveja isenção parcial ou total de responsabilidade quanto a eventual intercorrência, acidente ou adoecimento de profissional de saúde, especialmente relacionado à contaminação no combate ao coronavírus (COVID-19);
2. Que se abstenha de aceitar ou conferir validade a termo de responsabilidade ou documento análogo emitido de maneira particular por qualquer profissional que lhe preste serviços, que preveja isenção de responsabilidade quanto a eventual intercorrência, acidente ou adoecimento, especialmente relacionado à contaminação no combate ao coronavírus (COVID-19);
3. Que proceda a realocação dos profissionais de saúde que compõem o grupo de risco (em conformidade aos critérios adotados pela Organização Mundial de Saúde, quais sejam: adultos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e pessoas com doenças preexistentes, tais como hipertensão arterial, diabetes, doença cardíaca, doença pulmonar, neoplasias, transplantados, uso de imunossuppressores), mesmo que saudáveis, tirando-os da linha de frente e do pronto-atendimento, distanciando-os de atividades com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, para outras funções que demandem a sua expertise de atuação, a ser confirmada em opção por escrito;
4. Diante da excepcionalidade e urgência, fixa-se o prazo de 48 horas para que o destinatário informe se acata a presente recomendação e relate as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indique as razões para o não cumprimento;
5. Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese, com eventuais desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fontes:

ANVISA. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (2019- nCoV)

Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). Interim Guidance for Public Health Personnel Evaluating Persons Under Investigation (PUIs) and Asymptomatic Close Contacts of Confirmed Cases at Their Home or Non-Home Residential Settings. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/guidance-evaluating-pui.html>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília-DF, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19. <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>

OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH ADMINISTRATION. OSHA. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>

2 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=442355>

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – Folha Informativa – novo coronavírus- COVID-19. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:folha-informativa-novo-coronavirus-2019-ncov&Itemid=875

RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

RDC nº 20, de 10 de abril de 2014, que sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0020_10_04_2014.pdf

Boa Vista, 06 de maio de 2020.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

TAMARA DE SANTANA TEIXEIRA BURITI
Procuradora do Trabalho

RECOMENDAÇÃO MPRR Nº 009, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Recomenda ao poder público do Município de Iracema que estabeleça a obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos, comerciais e industriais, como política pública imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das suas atribuições legais conferidas, dentre outros, pelo art. 33, inciso IV e art. 34, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n. 003/94;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o crime previsto no art. 268 do Código Penal que tipifica a conduta de “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “*declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*”, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, que “*declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19)*”.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 28635-E, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2020, que “*declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)*”;

R E S O L V E:

Art. 1º RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Iracema, que determine à população, no âmbito da respectiva competência, a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 05 de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º A obrigação deve incluir a utilização do uso de máscaras, podendo ser caseiras ou de uso profissional, de fácil aquisição e produção, conforme as orientações do Ministério da Saúde, disponível no site www.saude.gov.br.

§ 2º A obrigação deve incluir a proibição de entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial em supermercados, farmácias, e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de sanções administrativas.

§ 3º A obrigação deverá ser estabelecida até o fim do estado de emergência em saúde pública;

§ 4º As autoridades públicas deverão promover políticas públicas de incentivo à pequena produção local e a distribuição de máscaras de uso facial, cuidando para que haja a distribuição gratuita aos necessitados e grupos vulneráveis.

Art. 2º As autoridades públicas municipais deverão submeter os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no âmbito da respectiva competência, sem prejuízo da aplicação do crime previsto no art. 268 do Código Penal e demais normas penais, civis e administrativas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JANAÍNA CARNEIRO COSTA
Procuradora-Geral de Justiça
Coordenadora do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
ULISSES MORONI JUNIOR
Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Mucajaí

(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

Membro do Comitê COVID-19
(Assinado Eletronicamente)

EDSON DAMA DA SILVEIRA
Procurador de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19

(Assinado Eletronicamente)
LINCOLN ZANIOLO
Promotor de Justiça
Membro do Comitê COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DAMAS DA SILVEIRA, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BASTOS STICA, Procurador(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA, Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN ZANIOLO, Promotor(a) de Justiça**, em 29/04/2020, às 21:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 30/04/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES MORONI JUNIOR, Promotor(a) de Justiça**, em 05/05/2020, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212268** e o código CRC **5337A57E**.

PORTARIA Nº 365 - PGJ, DE 07 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas por meio da Portaria nº 019, de 09JAN2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6128, de 10JAN2018, a serem usufruídas no período de 04 a 28MAI2020, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005182/2020-13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214021** e o código CRC **3794F3CD**.

PORTARIA Nº 366 - PGJ, DE 07 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 04 a 28MAI2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214023** e o código CRC **31071A7D**.

PORTARIA Nº 367 - PGJ, DE 07 DE MAIO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 04 a 28MAI2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 07/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0214024** e o código CRC **F83359DD**.

ERRATA:

- Na Portaria n° 363 - PGJ, DE 30ABR2020, publicada no DJE6674 de 04MAI2020:

Onde se lê:... "a partir de 01MAI2020"...

Leia-se: ... "a partir de 04MAI2020"...

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 420- DG, DE 07 DE MAIO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOAO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, 21 (vinte e um) dias de férias a serem usufruídas no período de 18MAIO2020 a 07JUN2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005343/2020-61, de 04MAIO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213946** e o código CRC **6A65A428**.

PORTARIA Nº 421- DG, DE 07 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOAO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 08JUN2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005343/2020-61, de 04MAIO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 07/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213953** e o código CRC **2C733192**.

PORTARIA Nº 422- DG, DE 07 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídas no período de 11 a 14MAIO2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005324/2020-34, de 04MAIO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 07/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213956** e o código CRC **14C6F153**.

PORTARIA Nº 423- DG, DE 07 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, 01 (um) dia de férias a ser usufruído no dia 15MAIO2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005324/2020-34, de 04MAIO2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 07/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213958** e o código CRC **0A7C4BD9**.

PORTARIA Nº 424- DG, DE 07 DE MAIO 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a servidora **RENATA PERES DUTRA**, para responder pela Chefia de Gabinete de Coordenadoria, do Gabinete da Diretoria-Geral, no período de 11 a 15MAIO2020, durante o afastamento da servidora **LUANA GARCIA BARBOSA**, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0005324/2020-34.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 07/05/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0213966 e o código CRC 6A7EDE00.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001-2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; e o **PROCON RORAIMA**, por seu coordenador infra-assinado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) decretado pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações e **determinações restritivas** quanto à mobilidade, trânsito e convívio social, no sentido de se evitar o contato físico ou buscar uma maior atenção em ambiente escolar que pressupõe o convívio e partilha de objetos entre alunos, professores e funcionários das unidades de ensino, devendo-se evitar exatamente os ambientes de aglomeração de público, criando ambiente propício ao contágio coletivo com o coronavírus;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (arts. 29 e 30 da Lei Federal n. 9.394/1996);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo sistema de ensino para a definição do calendário escolar, adequando-o às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no seu art. 24, inciso I;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao art. 23, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Conselho Estadual de Educação de Roraima expediu a Nota Técnica n.º 001, de 20 de março de 2020 e a Resolução n.º 007, de 07 de abril de 2020, instituindo o regime especial de aulas não

presenciais no Sistema Educativo do Estado de Roraima, como medida preventiva à disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, que versa sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, admitiu a promoção de atividades não presenciais ou remotas em relação à educação infantil, inclusive;

CONSIDERANDO, no entanto, as peculiaridades inerentes à educação infantil, mormente a circunstância de que a realização de atividades não presenciais ou remotas, ainda que sejam admitidas, não abrangem a dimensão de cuidado da atividade tipicamente presencial;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Carta Magna, e que normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social, consoante dispõe o art. 1º do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que os serviços educacionais prestados pela rede privada de ensino se submetem às disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que se está diante de uma típica relação contratual de consumo, formada pela figura do consumidor, enquanto destinatário final (art. 2º, caput, do CDC), e do fornecedor de serviços educacionais, consoante art. 3º, caput e §2º do CDC;

CONSIDERANDO o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, mormente no tocante ao preço desembolsado, mudanças ou alterações necessárias à viabilidade da prestação do serviço educacional (art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização de interesses entre consumidores e estabelecimentos de ensino para a revisão contratual ante a ocorrência de fato superveniente que inviabiliza, temporariamente, o cumprimento dos contratos de ensino de forma presencial;

CONSIDERANDO que surgiram dúvidas quanto à continuidade ou não do pagamento das mensalidades escolares, assim como em relação a outras questões associadas ao tema, em razão da suspensão temporária das aulas presenciais na rede privada de ensino;

CONSIDERANDO que o diploma consumerista privilegia a manutenção do negócio jurídico (art. 6º, V, do CDC), afastando-se, ao menos em um primeiro momento, a medida extrema de extinção contratual, em homenagem à função social do contrato (art. 421 do Código Civil);

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, ou exigir dele vantagem manifestamente excessiva (art. 39, IV e V, do CDC);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ampla comunicação entre consumidores e fornecedores, para que seja possível reequilibrar os contratos, de forma paritária, buscando uma solução equânime, harmônica e de boa-fé, além de evitar judicialização desnecessária;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Roraima que, em busca de uma atuação transparente, clara e informativa, oriente aos representantes legais das instituições de ensino filiadas, conforme autorizações dos respectivos sistemas de educação, prestadoras de serviços educacionais privados, para que adotem as seguintes providências, **até 18 de maio de 2020**:

1. Privilegiem a negociação com os consumidores visando à manutenção dos contratos, ou, em último caso, a suspensão dos contratos sem ônus para o consumidor, preferencialmente após esgotados todos os esforços das partes na busca de soluções consensuais; observando-se os seguintes aspectos:

- a) no tocante ao pagamento de contratos acessórios, a exemplo de atividades extracurriculares e alimentação, cobradas à parte, deverão ser suspensos, enquanto perdurar a paralisação das aulas presenciais;
- b) após a retomada das atividades presenciais, o pagamento de contratos acessórios deverá ser proporcional aos dias em que o serviço vier a ser prestado;
- c) caso o pagamento de tais serviços acessórios já tenha sido realizado, sem que tenha havido a efetiva prestação da atividade, o valor correspondente deverá ser integralmente restituído ou abatido em prestações futuras, a depender do que for ajustado entre as partes;

2. No que atine ao **ENSINO INFANTIL**:

2.1 Desenvolvam materiais de orientação aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

2.2 Encaminhem ao consumidor planilha de custos referente ao ano de 2020, e a nova tabela de custos, esclarecendo sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais, aplicando-se desde já o respectivo desconto, considerando-se as peculiaridades específicas da educação infantil; ou procedam à suspensão dos contratos, ante a impossibilidade de cumprimento em regime telepresencial, incentivando o consumidor a postergar a execução do contrato para momento posterior.

2.3 Mantenham ou criem canais de comunicação, inclusive online, a fim de prestar todas as informações e esclarecer todas as dúvidas de qualquer natureza (seja de cunho administrativo, financeiro ou pedagógico), assim como viabilizar acordos e negociações individualizadas, com prazo máximo de resposta aos alunos/pais/responsáveis em 48 (quarenta e oito) horas;

3. No que atine ao **ENSINO MÉDIO e FUNDAMENTAL**:

3.1 Elaborem e divulguem aos alunos/pais/responsáveis um plano de reformulação do calendário escolar, com reposição das aulas presenciais e da correspondente programação pedagógica, após o término das medidas restritivas impostas pelo Estado (atualmente, por prazo indeterminado), levando-se em consideração a projeção de possível retorno das aulas para início dos meses de julho ou agosto, com o devido atendimento da carga horária mínima, caso seja essa mantida pelos órgãos competentes, e das demais diretrizes da base curricular de ensino.

3.2 Visando evitar retrocesso do processo de aprendizagem por parte dos estudantes, em todos os casos deve ser assegurada a realização das atividades de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no inciso VII do artigo 206 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3 No caso de realização de atividades não presenciais, informem aos alunos e aos responsáveis como estas serão desenvolvidas, inclusive esclarecendo se essas atividades serão levadas em consideração para fins de avaliação, explicitando o método utilizado para tanto, facilitando o acesso dos alunos e dos pais e/ou responsáveis a plataformas utilizadas e ao conteúdo ministrado; Recomenda-se, outrossim, que as escolas orientem alunos e famílias a fazer um planejamento de estudos, com o acompanhamento do cumprimento das atividades pedagógicas não presenciais por mediadores familiares, os quais, evidentemente, não substituem os professores.

3.4 Encaminhem ao consumidor planilha de custos referente ao ano de 2020, e a nova tabela de custos, esclarecendo sobre eventual diminuição nos valores referentes à prestação dos serviços educacionais (redução das mensalidades), decorrente da suspensão das aulas presenciais, aplicando-se desde já o respectivo desconto;

3.5 Mantenham ou criem canais de comunicação, inclusive online, a fim de prestar todas as informações e esclarecer todas as dúvidas de qualquer natureza (seja de cunho administrativo, financeiro ou pedagógico), assim como viabilizar acordos e negociações individualizadas, com prazo máximo de resposta aos alunos/pais/responsáveis em 48 (quarenta e oito) horas;

Realize-se ampla publicidade desta Recomendação Conjunta, encaminhando cópias aos órgãos públicos e entidades civis de defesa do consumidor, bem como ao Sindicato das Escolas Particulares do Estado de Roraima, dando-lhes ciência do inteiro teor.

Com fundamento no art. 129, III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no art. 26, II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive das medidas adotadas e efetivamente cumpridas.

Boa vista/RR, 07 de maio de 2020.

Adriano Ávila

Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

Lincoln Zaniolo

Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação - PRODIE

Lindomar Peixoto Coutinho

Coordenador do PROCON Roraima

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 07/05/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 557/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [000134/2018](#).

RESOLVE:

I - Conceder 06 (seis) dias de folga compensatoria a Defensora Pública Dr.^a **JULIANA GOTARDO HEINZEN**, nos períodos de 27 a 29 de maio e 19, 22 e 23 de junho de 2020, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2019, e Portaria nº 455/2019/DPG-CG/DPG, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 3431 de 08.03.2019, constante em evento [0103765](#).

II - Designar a Defensora Pública Dr.^a **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS** para substituir a Defensora Pública Dr.^a JULIANA GOTARDO HEINZEN, 3ª Titular da DPE atuante junto as Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista – RR, nos períodos de 27 a 29 de maio e 19, 22 e 23 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

Em 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 06/05/2020, as 15:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211281 e o código CRC 336C5D3A.

PORTARIA Nº 558/2020/DPG-CG/DPG

Constitui Grupo Gestor do Sistema de Webconferência no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentares; CONSIDERANDO a Resolução CSDPE/RR nº 054, de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Gestor para implantação e gerenciamento do Sistema de Webconferência no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Designar os Servidores a seguir relacionados para compor o Grupo Gestor do Sistema de Webconferência:

Nº	SERVIDOR	SETOR	FUNÇÃO
1	Natanael de Lima Ferreira	Comite Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação	Presidente
2	Flávio Almeida Ferreira	Divisão de Infraestrutura de TI	Gerente de Projeto e Administrador do Sistema
3	Larissa Santos do	Assessora Especial III	Gerente de Suporte

	Nascimento Pantoja		
4	Kennedy Rodrigues de Souza	Assessor Especial III	Administrador do Sistema

Art. 3º Designar o Corregedor Geral da Defensoria Publica, Dr. Natanael de Lima Ferreira, para Presidir o Grupo Gestor do Sistema de Webconferencia, a quem compete a coordenação dos trabalhos para a implantação e gerenciamento do Sistema na Defensoria Publica.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Gestor do Sistema de Webconferencia por tempo indeterminado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico Geral

Em 06 de maio de 2020.

	Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/05/2020, as 09:05, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 , e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade , informando o codigo verificador 0211317 e o codigo CRC 4D4DF2B0.

PORTARIA Nº 559/2020/DPG-CG/DPG

IMPLANTA O SISTEMA DE WEBCONFERENCIA NO AMBITO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuicoes legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolucao do Conselho Superior da Defensoria nº 53, de 26 de Abril 2018, publicada no DOE nº 3228 de 27/04/2018, a qual institui o sistema SOLAR como sistema padrao de atendimento no ambito da Defensoria Publica do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a necessidade continua de acompanhar as tendencias evolutivas do meio tecnologicos.

CONSIDERANDO o projeto de sistemas ancorado no evento SEI nº [0208955](#).

RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES, SIGLAS E ACRONIMOS

Art. 1º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Moderador: Pessoa que detem perfil para gerenciar as salas virtuais no ambiente da webconferencia;

II - Moderador Atendente - Responsavel por gerenciar salas de atendimentos da DPE-RR;

III - Moderador Administrativo - Responsavel por gerenciar salas de reunioes, cursos, capacitações, treinamentos e afins;

IV - Apresentador: Pessoa que detem o perfil de palestrar, ministrar aulas, conduzir a apresentação no ambiente de webconferencia;

V - Usuario comum: Pessoa com perfil apenas de visualizador no ambiente de webconferencia;

VI - Usuario - Qualquer pessoa que utilizar o sistema, independente de seu perfil;

VII - Administrador do Sistema - Usuario com nivel maximo de acesso ao sistema;

VIII - BigBlueButton: Sistema de webconferencia no qual foi obtido o ambiente de webconferencia da DPE-RR;

IX - Sala Virtual: Ambiente virtual no qual promovera reunioes, cursos, palestras e atendimento da DPE-RR;

X - Browser ou Navegador: Aplicativo web padrao para uso da internet, tais como Google Chrome.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Webconferencia como aplicativo web padrao para realizacao de videoconferencias em reunioes administrativas, cursos, palestras e atendimento do assistido da Defensoria Publica do Estado de Roraima.

Art. 3º A partir de 04 de Maio de 2020, as atividades realizadas por videoconferencia nos atendimentos da Defensoria Publica do Estado de Roraima, assim como, reunioes administativas, cursos, capacitacoes, treinamentos, palestras e afins, deverao ser realizados por meio do sistema de webconferencia da DPE-RR. Paragrafo Unico: Os custos de acesso a internet, essencial ao funcionamento do aplicativo, ficam a cargo de seus usuarios, quando as salas de webconferencia forem realizadas fora da Predios da DPE-RR.

CAPITULO III

DOS USUARIOS DO SISTEMA E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A realizacao do credenciamento de acesso de usuario ficara a cargo do Grupo Gestor do Sistema e sua equipe tecnica designada para esta finalidade, sob a coordenaçao do Administrador do Sistema;

Art. 5º Sao de exclusiva responsabilidade do usuario Administrador do Sistema:

I - Acessar o ambiente administrador;

II - Manter dados de parametrizaçao do sistema no ambiente administrador os quais nao sao acessiveis por outros usuarios;

III - Acessar todos os ambientes de outros usuarios com privilegios de leitura quando se fizer necessario na prestaçao de suporte tecnico;

IV - Definir grupos de usuarios e respectivas permissoes de acessos ao sistema e demais parametrizaçoes pertinentes;

V - Gerenciar a comunicaçao entre os artefatos de rede de computadores, acesso a internet no lado servidor, gerenciamento de SGBD e integraçoes com demais sistemas envolvidos;

VI - Gerenciar e Manter controle de versionamentos, bem como, suas atualizaçoes, customizaçoes e parametrizaçoes.

Art. 6º Sao de exclusiva responsabilidade dos Usuarios do Sistema:

I - Aceitaçao das condiçoes regulamentares que disciplinam o acesso as funcionalidades do aplicativo.

II - Manter o sigilo da senha de acesso ao sistema, nao sendo oponivel, em qualquer hipotese, alegaçao de uso indevido;

III - Informar ao responsavel quaisquer comportamento indesejavel do sistema;

IV - Manter seus dados pessoais atualizados, inclusive foto de identificaçao.

Art. 7º Sao de exclusiva responsabilidade dos Usuarios Moderadores:

I - Aceitaçao das condiçoes regulamentares que disciplinam o acesso aos ambientes virtuais de webconferencia na Defensoria.

II - Manter o sigilo da senha de acesso ao sistema, nao sendo oponivel, em qualquer hipotese, alegaçao de uso indevido;

III - Moderar, gerenciar e mediar as salas de webconferencia da DPE-RR;

IV - Realizar gravaçoes nos ambientes de webconferencia, desde que haja previsibilidade para esta açao no ato da convocaçao dos participantes;

V - Auxiliar usuarios comuns no acesso as suas salas;

VI - Encaminhar links de acesso as suas salas como ato convocatorio aos participantes;

VII - Realizar as sessoes conforme planejamento coordenado pelo Grupo Gestor do Sistema.

CAPITULO IV

DO USO DO APLICATIVO

Seçao I

Dos Procedimentos da Recepçao

Art. 8º O assistido da Defensoria Publica que possuir dificuldade de atendimento presencial ou dificuldade de deslocamento, e ou ainda, dificuldades de atendimento por meio de escrita, em caso de atendimento por redes sociais, deve ser encaminhado para realizaçao de atendimento por meio de webconferencia.

Paragrafo Unico: Os atendimentos de webconferencia deverao ser agendados em categoria de agenda especifica no sistema SOLAR.

Seçao II

Dos Procedimentos do Gabinete do Defensor e seus Moderadores

Art. 9º Os Gabinetes dos Defensores Publicos Estaduais disponibilizarao quantitativo de vagas de atendimentos especificas para os assistidos, em uma categoria de agenda denominada webconferencia;

Paragrafo Unico: As quantidades serao estabelecidas por meio de ato do Defensor Publico Geral em tempo oportuno atraves de portaria.

Art. 10 O Defensor Publico devera dispor de um colaborador especializado em webconferencia em seu Gabinete para interagir como moderador de salas, os quais poderao obter exercer a mediaçao da conversaçao, cfe. papel descrito no artigo 7º desta portaria.

Art. 11 Os usuarios do Sistema de Webconferencia que atuam no Gabinete do Defensor Publico deverao obedecer rigorosamente a agenda de atendimentos por webconferencia, garantindo assim melhor

dimensionamento de uso da banda de internet da DPE-RR, bem como, evitando afetar a disponibilidade da mesma para os demais sistemas.

Paragrafo Unico: O moderador de salas de atendimentos de webconferencia fica proibido de iniciar salas que nao estejam agendadas na categoria webconferencia no sistema SOLAR, em havendo necessidade de sessao extraordinaria, faz-se necessaria a comunicacao ao Grupo Gestor do Sistema, com antecedencia de 2h antes do inicio da sessao, a fim de que seja verificada a disponibilidade do mesmo.

Art. 12 No ato da convocacao de assistidos, os links das salas para atendimento por webconferencia poderao ser encaminhados via SOLAR, por meio de SMS ou Chat e-Defensor, ou ainda, por meio de WhatsApp, fazendo-se necessario, para este ultimo caso, que sejam registrada anotação com qualificação "Mensagem WhatsApp" no sistema SOLAR.

Seção III

Dos Procedimentos dos Usuarios Comuns

Art. 13 O assistido da DPE-RR podera receber notificações do Gabinete do Defensor Publico para realizacao de atendimento por webconferencia desde que agendada antecipadamente no sistema SOLAR.

Art. 14 Os usuarios ao entrar na sala de webconferencia e permanecerem nela, aceitam os termos e condições de uso do sistema, sujeitando-se a cumprir todas as orientações que seu moderador julgar necessario.

Seção IV

Dos Procedimentos dos Moderadores Administrativos

Art. 15 Os Moderadores Administrativos poderao requisitar a liberaçao de suas salas, via GLPI, com antecedencia de no minimo 48h, a fim de que seja verificado a disponibilidade do sistema, podendo, em caso de indisponibilidade, ser agendado para data posterior em conformidade com setor demandante.

Seção V

Dos Procedimentos do Administrador

Art. 16 O Administrador do Sistema sera responsavel por disponibilizar as salas e os acessos aos usuarios moderadores, bem como, o gerenciamento de niveis de acesso e suas interfaces.

Art. 17 Compete ao Administrador o gerenciamento de versionamentos do sistema, bem como, a sua integraçao com demais sistemas institucionais.

CAPITULO V

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Seção I

Das Suas Funcionalidades

Art. 18 As funcionalidades do aplicativo obedecerao os versionamentos do sistema original BigBlueButton, podendo a contento da instituicao, serem incorporadas novas funcionalidades ou nao.

Art. 19 Na versao de lançamento o sistema dispoe de:

- I - Bate papo, publico e privado;
- II - Edição de notas compartilhadas;
- III - Gerenciamento de filas de interações por meio de função de definição de status;
- IV - Interação por meio de audio e video;
- V - Compartilhamento de telas;
- VI - Gravação de sessao;
- VII - Carregar slides
- VIII - Uso de quadro branco para anotações
- IX - Enquete;
- X - Compartilhamento de videos.

Seção II

Dos Versionamentos

Art. 20 O sistema de webconferencia podera ser acessada pelo endereço intranet.rr.def.br, ficando disponivel para usuarios administradores, moderadores e usuarios comuns, devidamente habilitados conforme indicaçao de suas respectivas chefias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Publico Geral

Em 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Publico Geral, em 07/05/2020, as 09:05, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro](#)

de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211358 e o código CRC 36927D0B.

PORTARIA Nº 562/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Republicação da Portaria nº 338/2020/DPG-CG/DPG, evento 0207244; CONSIDERANDO o Despacho nº 11412, evento 0211278, Teor do Processo SEI nº 000071/2020;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para substituir a Defensora Pública Dr^a Paula Regina Pinheiro Castro Lima, nas audiências de custódia dos dias 09 e 10 de Maio do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 07 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público-Geral, em 07/05/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211415 e o código CRC 4DB5CC88.

DIRETORIA GERAL

COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica que foi instituído seu Diário Eletrônico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública de Roraima (DEDPE/RR) estará disponível no site de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 555/2020/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. [001685/2018](#).

RESOLVE:

I - Alterar, a pedido, as férias do servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO**, referentes ao exercício de 2020, anteriormente marcadas para o período de 11 de maio a 09 de junho de 2020, conforme Portaria

nº 1425/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 3539 de 14.08.2019, constante em evento [0150873](#), a serem usufruídas, a contar de 09 de dezembro de 2020.

II - Alterar a Portaria nº 1425/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de agosto de 2019, constante em evento [0150873](#), que designou o servidor **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA** para responder como Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em substituição do servidor DEMETRIO MARTINS DA SILVA NETO no período de 11 de maio a 09 de junho de 2020, para substituir no período de 09 de dezembro de 2020 a 07 de janeiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 06 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 06/05/2020, as 14:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211245 e o código CRC CE62E5EF.

PORTARIA Nº 561/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo nº [000707/2020](#).

RESOLVE:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do CONTRATO Nº 007/2020, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº.18.799.897/0001-20, cujo objeto e a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão de certificação digital, com fornecimento de Tokens, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2019, Pregão Eletrônico nº 07/2019-DPE / Processo Administrativo nº 28/2019 - DPE/RN - (SRP) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima e Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com prazo de validade de no mínimo 03 anos.

II - Gestor do Contrato: **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, e no impedimento legal da titular, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral.

III - Fiscal do Contrato: **LUCILANA DE SOUZA MOTA**, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, e no impedimento legal da titular, o servidora **INGRID ARAÚJO DOS SANTOS**, Chefe da Seção de Controle e Desenvolvimento de Pessoal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

Em 07 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 07/05/2020, as 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211245 e o código CRC CE62E5EF.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020 PROCESSO Nº. 707/2018

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 007/2020, firmado entre a DPE/RR e a empresa DIGISEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº.18.799.897/0001-20, oriundo do Processo nº 707/2020.

OBJETO: Constitui o presente objeto a adesao a Ata de Registro de Preços nº 013/2019, Pregao Eletronico nº 07/2019- DPE/ Processo Administrativo nº 28/2019 - DPE/RN - (SRP) da Defensoria Publica do Estado do Rio Grande do Norte, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço de emissão de certificação digital, com fornecimento der Tokens, para atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima e Fundo Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, com prazo de validade de no minimo 03 anos.

VALOR: O valor do contrato e de R\$ 5.949,45 (cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

VIGENCIA: O contrato tem vigencia no periodo de 25/05/2020 a 25/05/2021.

ASSINATURA: 06/05/2020.

SIGNATARIOS: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Publico Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) SAMANTHA CELINA PINHEIRO SOUZA – representante da CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 07/05/2020, as 07:52, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0211380 e o codigo CRC DAA303A3.

